REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº10.871/03
Alterado pela Lei nº 9.170/2014

1042 10 06 94

L E I Nº 4580/94
de 31 de maio de 1994

Dispõe sobre a implantação de Programa de Alimentação aos Servidores Públicos Municipais.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - A Prefeitura do Município de São José dos Campos fica autorizada a implantar programa de alimentação aos servidores públicos em exercício da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se:

I - aos servidores públicos da Câmara Municipal de São José dos Campos;

II - aos menores aprendizes da Fundação Hélio Augusto de Souza, que prestam serviços diretamente aos órgão da administração pública.

§ 2º - O programa de alimentação é de caráter permanente e destina-se a subsidiar, total ou parcialmente, o custo final de uma refeição diária.

Artº 2º - A Prefeitura Municipal de São José dos Campos poderá contratar empresa do setor privado para a execução do programa previsto no artº 1º desta lei.

§ 1º - A contratação, prevista neste artigo dependerá de licitação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - A Prefeitura, com a anuência da Mesa Diretora da Câmara, fica autorizada a incluir os servidores do Poder Legislativo no programa de alimentação que instituir, mediante a retenção dos valores e serem suportados pelo orçamento anual da Câmara Municipal.

Artº 3º - O programa de alimentação, instituído por esta lei:

I - não tem natureza remuneratória;

II - não se incorpora aos vencimentos e salários para quisquer efeitos;

III - não constitui base de incidência de constribuição previdênciaria;

cont. da lei nº 4580/94 - fls. 02.

IV - observa a Lei nº 6321, de 14 de abril de 1976, para a apuração da base de cálculo do imposto de renda de pessoa física.

Artº 4º - As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 5º - A prefeita regulamentará esta lei no prazo de trinta dias.

Artº 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 31 de maio de 1994.

Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

Plínio Alves de Lima
Secretário de Administração

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos